

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000723/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034968/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.220540/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA;

E

SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA, CNPJ n. 36.975.712/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MUNIR CAIXE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores, balconistas e atendentes será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de junho de 2024** não será inferior a **R\$ 1.670,00 (Hum mil seiscentos e setenta)**.

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **01 de junho de 2024** em **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o piso salarial será 6,23% (seis vírgula vinte três por cento) acima do Salário Mínimo Federal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO VENDEDOR EXTERNO

Aos vendedores Externos (Vendedores de Consórcio) será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a

remuneração mensal não será inferior a R\$: **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** a partir de **01 de junho de 2024**, sem que haja Redução na Remuneração dos Empregados Contratados Anteriormente ao Registro desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados a partir de 01 de junho de 2024, mediante a aplicação do percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), incidente sobre os salários vigente em 01 de julho de 2024, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de junho/2023, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Junho/2023	4,20%	Dezembro/2023	2,10%
Julho/2023	3,85%	Janeiro/2024	1,75%
Agosto/2023	3,50%	Fevereiro/2024	1,40%
Setembro/2023	3,15%	Março/2024	1,05%
Outubro/2023	2,80%	Abril/2024	0,70%
Novembro/2023	2,45%	Maió/2024	0,35%

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederem reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre 01/06/2023 a 31/05/2024, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Em 1o. de junho de 2025, os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados pelo Índice INPC (IBGE) acumulado de 12 meses, referente ao período de abril/2024 a março/2025.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica pactuado que a cláusula 3a. será reajustada, em 1o. de junho de 2025 pelo mesmo índice previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Os reajustes previstos nos parágrafos 4o. e 5o. desta cláusula serão objeto de termo aditivo a presente convenção para divulgação da aplicação do índice e da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na 6ª cláusula, desta Convenção, deverão ser aplicados somente sobre a parte fixa, excetuando-se o adicional por tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu

preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão do vale-transporte, em casos excepcionais, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável, exceto prêmios.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização, horas extras, e atestados médicos, serão feitos considerando-se a média aritmética simples das comissões e dos repousos semanais remunerados dos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após efetuada a revisão do 13º. Salário, em havendo diferença, esta poderá se dar favorável ao empregado ou ao empregador, constatado que o resultado seja favorável ao empregado, a empresa pagará a diferença, em sendo favorável ao empregador, a empresa efetuará a compensação, descontando o valor correspondente em folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de R\$: 220,00 (Duzentos e Vinte Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores de Anápolis serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I – 3% (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa para os empregados admitidos até 31/05/2017.

II – 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, para os empregados admitidos até 31/05/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da 6ª cláusula desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se à aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à remuneração até 15 (quinze) salários mínimos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 01 de junho de 2017, os empregados terão direito ao quinquênio no percentual de 5%, para os empregados que venham a completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de cumprimento de metas ou de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias pagas a título de prêmios, exemplificando: prêmios de metas vinculadas a desempenho coletivo e individual, campanhas internas e externas, ainda que habitualmente pagas, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GUELTAS

Fica pactuado que as comissões, gratificações, prêmios ou expressões equivalentes, pagos com ou sem habitualidade por terceiros, em serviços correlacionados à atividade fim do empregador, aos empregados das concessionárias de veículos automotores, quando da indicação e negociação de seus serviços e produtos, (por exemplo: financiamentos, acessórios para veículos, seguro, serviço de despachante etc.), não integram a remuneração do empregado que é repassada pela própria concessionária ou diretamente pelo terceiro, não servindo de base de cálculo para qualquer verba trabalhista e previdenciária.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda de custo para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda de custo, desde que o pecúlio seja superior ou igual ao valor do estabelecido no caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - RESTITUIÇÃO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 6 (seis) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão aumentar a jornada de trabalho de seus empregados, de segunda à sexta feira, para compensação do sábado, desde que o total de horas trabalhadas não ultrapasse as 10 horas diárias e nem as 44 horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, limitado a 4 (quatro) horas de intervalo e comunicar as entidades sindicais convenientes, via e-mail ou por protocolo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO

O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULAR / FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular, ou equivalente, para ingresso em estabelecimento de ensino superior, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS DE SOBRE AVISO

Consideram-se horas de sobre aviso aquelas em que o empregado estiver escalado para atendimento emergencial de clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa comunicará o empregado com até uma semana de antecedência a necessidade de trabalho em escala denominada horas de sobre aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período em que foi escalado e em horário posterior a jornada normal de trabalho, o empregado ficará em horas de sobre aviso e receberá por elas o valor de 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado, enquanto estiver escalado para trabalhar em horas de Sobre aviso, for chamado para fazer atendimento ao cliente, durante as horas de sobre aviso, terão as horas, relativas a este efetivo atendimento, remuneradas como horas extras, com adicional de 50% da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as Concessionárias de caminhões, fica vedado o trabalhador de mecânica, eletricidade ou outras assistências, em beira de estrada, rodovias ou outros locais que não ofereçam as condições necessárias a integridade do trabalhador, quanto aos riscos de acidentes, riscos ergonômicos, riscos físicos, riscos químicos, e outros que possam ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Fica autorizada a jornada diária especial de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em turnos ininterruptos de revezamento, para o segmento de máquinas agrícolas e de caminhões/ônibus, fora do ambiente da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência das condições peculiares de serviços que tornam indispensável à continuidade do mesmo, fica autorizado, a critério da empresa, o enquadramento de seus empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, em até 3 (três) turnos de horários pré-estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam autorizadas as jornadas de trabalho especial para o segmento de máquinas e de caminhões/ônibus, dos empregados ligados ao setor de administração, manutenção e pós-venda. A jornada será ajustada pelas empresas diretamente com seus empregados, observando a jornada mensal de 180 horas ou 36 horas semanais. As empresas deverão comunicar, via e-mail ou por protocolo, ao sindicato dos empregados, relatórios das referidas jornadas, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÍARIO

O repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de carnaval, quando será comemorado o dia do comerciário, previsto no artigo 7º da Lei nº 12.790/2013, totalizando com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento das empresas do segmento de concessionários e distribuidores de veículos automotores, nos citados dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores de Anápolis poderão trabalhar aos domingos mediante acordo firmado entre o empregado e o empregador ficando limitado o trabalho por empregado, a dois domingos no mês, com o pagamento conforme Enunciado nº 146 TST (O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao departamento de vendas de veículos das empresas fica limitado o funcionamento a um único domingo de cada mês, tanto nas vendas internas da concessionária quanto externa (inclusive feirões), preferencialmente o último domingo do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o domingo autorizado para abertura será único e para todas as empresas que desejarem participar desse direito, limitado a 08 (oito) domingos por concessionária durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o funcionamento dos departamentos de vendas aos domingos, o **SINCODIVA/Anápolis** emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu departamento de vendas, com solicitação previa ao **SINCODIVA/Anápolis** com 6 (seis) dias que antecede o domingo solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; e não poderá ser emitidas mais de 8 (oito) autorizações por CNPJ/empresa, durante a vigência desta Convenção. Fará jus à referida autorização a empresa que dispôr da Certidão de Regularidade Sindical emitida pelo **SINCODIVA/Anápolis**, e estar

em dia com a taxa de custeio de quitação anual e o recolhimento da Contribuição Assistencial / Negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral, declaração esta, emitida até 1 (um) dia após a solicitação do **SINCODIVA/Anápolis**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **SINCODIVA/Anápolis** deverá observar o limite para a abertura contida no parágrafo primeiro, bem como, enviar as suas representadas e ao sindicato laboral o comunicado de autorização, indicando o dia e as empresas que participarão da referida abertura, com antecedência mínima de até 02 dias do domingo autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO – A concessionária que abrir seu departamento de vendas no domingo, sem a referida autorização estará descumprindo os termos acordados nesta convenção e deverá arcar com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenientes na razão de 50% para cada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que os trabalhadores representados por este Sindicato e que empregam suas atividades em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores na cidade de Anápolis/Goiás, poderão trabalhar nos seguintes feriados Nacionais:

- 07/09/2024 e 07/09/2025 - Independência do Brasil;
- 12/10/2024 e 12/10/2025- Padroeira do Brasil;
- 02/11/2024 e 02/11/2025 - Finados;
- 15/11/2024 e 15/11/2025 - Proclamação da República,
- 20/11/2024 e 20/11/2025 – Consciência Negra
- 21/04/2025 e 21/04/2026 - Tiradentes;

Quanto aos feriados municipais, ficam autorizados os seguintes:

- 26/07/2024 e 26/07/2025 - Padroeira Nossa Senhora Santana;
- 31/07/2024 e 31/07/2025 - Aniversario de Anápolis;
- 04/03/2025 e 17/02/2026 - Carnaval.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

PÁRAGRAFO TERCEIRO - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

PÁRAGRAFO QUARTO - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

PÁRAGRAFO QUINTO - DA AUTORIZAÇÃO

Para o funcionamento da Concessionária nos feriados acima destacados, o SINCODIVA- Anápolis emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu estabelecimento, com solicitação prévia ao Sincodiva- Anápolis de, no mínimo, 10 (dez) dias que antecedem ao feriado solicitado. A referida autorização deverá constar o nome, o CNPJ e o endereço da Concessionária; fará jus a referida autorização a empresa que dispor da Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo Sincodiva-Anapolis e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual e o recolhimento das contribuições laborais previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral, declaração esta, emitida até 2 (dois) dias após a solicitação do Sincodiva- Anápolis.

PÁRAGRAFO SEXTO - DA COMUNICAÇÃO

O Sincodiva- Anápolis comunicará ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do feriado, a empresa que recebeu a autorização para abertura no respectivo feriado. A concessionária encaminhará ao sindicato laboral, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

PÁRAGRAFO SÉTIMO – DO DESCUMPRIMENTO

A concessionária que abrir em feriado, sem a referida autorização, estará descumprindo os termos acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho e deverá arcar com a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

PÁRAGRAFO OITAVO - DO PAGAMENTO AO EMPREGADO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês subsequente ao feriado. Exemplo: feriado no mês de abril de 2024, no holerite do mês de maio/2024, e sucessivamente. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio Anápolis, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE EPI'S E OUTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas são obrigadas a fornecer os EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, bem como outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos empregados que trabalham com produtos tóxicos e inflamáveis, máscara com filtro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando-se que a utilização dos EPI's fornecidos pela empresa destina-se a

proteger a saúde e a integridade física do trabalhador e são de uso obrigatório pelos empregados, configura-se justa causa a recusa injustificada de usá-los;

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 §3º da Lei 13.467/2017. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão usar logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, respeitando a não descaracterização da marca(s) representada(s) e uso com bom senso.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo para todos os empregados que exerçam suas atividades em setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não deem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos e exigências legais, devendo constar o diagnóstico codificado do Código Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura do empregado, e ser apresentados à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão. A apresentação poderá se dar por terceiros, e-mail, whatsapp, ou por qualquer outro meio de comunicação, observado os casos excepcionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o empregado residir em município onde não haja médico credenciado, terão validade os atestados médicos e/ ou odontológicos emitidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá respeitar o sigilo do empregado com relação ao Código Internacional de Doenças (CID) informado no atestado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleias Geral Extraordinária realizadas em 20/05/2024 as empresas estão autorizadas a descontar de todos os seus empregados comerciários, associados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, a título de Contribuição Negocial, a importância de 26,00 (Vinte e Seis Reais) por ano, por empregado dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 13,00 (Treze Reais) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de SETEMBRO/2024 e NOVEMBRO/2024 e o **depósito identificado** dos respectivos valores, até o 15º (décimo quinto) dia, dos meses subsequentes, ou seja, dia 15/10/2024, e 15/12/2024, na Caixa Econômica Federal (Banco 104) - Agência 0014, Operação 003, conta corrente n.º 0075012-4 (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS), sob pena de sanções legais.

Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de SETEMBRO/2025 e NOVEMBRO/2025 e o **depósito identificado** dos respectivos valores, até o 15º (décimo quinto) dia, dos meses subsequentes, ou seja, dia 15/10/2025, e 15/12/2025, na Caixa Econômica Federal (Banco 104) - Agência 0014, Operação 003, conta corrente n.º 0075012-4 (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS), sob pena de sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados admitidos no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 também estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECA em outro emprego no ano de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018 do CONALIS – Ministério Público do Trabalho será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, que se dará perante a empresa, aos empregados não filiados, devendo os empregados opositores entregar também no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 10 dias antes do prazo estipulado para o desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo os descontos pela não oposição junto à empresa conforme previsto no Parágrafo Anterior desta Cláusula, os empregados interessados deverão entregar no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 15 (quize) dias após a efetivação dos respectivos descontos. O Sindicato laboral se compromete a devolver as contribuições que foram objeto de oposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido, assumindo todos os ônus decorrentes de quaisquer situações a respeito do assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL E DE CUSTEIO SINDICAL

PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho se sujeitarão ao recolhimento da:

- **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** nos termos do Art. 513, alínea E, da CLT e recolherão, em favor do SINCODIVA, a contribuição confederativa com vencimento em 30/10/2024 e 30/10/2025, calculada sobre a folha bruta de pagamento de janeiro do respectivo ano, no percentual de 3% (três inteiros por cento) obedecendo o mínimo de R\$: 900,00 (novecentos reais) e o valor máximo de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, calculada sobre o número de funcionários, registrados em dezembro de cada ano, com vencimento em 30/12/2024 e 30/12/2025. O valor cobrado obedecerá tabela progressiva, devendo as concessionárias encaminhar documento oficial que comprove a quantidade de funcionários até 10/12 do respectivo ano, através do e-mail administrativo@sincovan.com.br ou pessoalmente se assim desejar.

Quantidade de funcionários Registrados	Valor para pagamento da Contribuição Assistencial
00 a 03 empregados	R\$ 160,00
04 a 10 empregados	R\$ 500,00
11 a 20 empregados	R\$ 900,00
21 a 50 empregados	R\$ 1.500,00
Acima de 50 empregados	R\$ 2.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será exigida prova de cumprimento desta cláusula, diante de qualquer solicitação da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, sendo atribuído taxa pelos serviços prestados no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregado e mesmo valor do empregador, valores estes que serão revertidos ao sindicato laboral para custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Laboral informará, anualmente, até o último dia de janeiro, a quantidade de termos de quitação emitido no ano anterior para as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica Convencionado que as empresas portadoras do Certificado de Regularidade Sindical emitido pelo SINCODIVA - ANS e em dias com a Taxa de Custeio de quitação Anual, prevista na cláusula 38a. estarão isentas desta taxa, bem como, seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO DE QUITAÇÃO ANUAL

As empresas consignatárias desta CCT pagarão, a partir de junho/2024, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional conveniente, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por empregado, com o objetivo de custear as quitações anuais que poderão ser firmadas junto ao Sindicato Laboral cujos valores serão recolhidos na Conta Corrente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS, do Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 0014, Operação 003, conta 0075012-4, mediante depósito identificado, até o dia 15 do mês

subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar, mensalmente, ao sindicato laboral, a primeira folha do último CAGED, denominada recibo do CAGED, ou documento que venha substituí-lo, para conferência do quantitativo de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores que recolherem a Taxa de Custeio de Quitação Anual após o prazo previsto no caput nesta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, pró-rata dia, até o último dia do mês do recolhimento. Após esta data (último dia do mês do recolhimento), os empregadores serão considerados descumpridores do pagamento da referida taxa, ficando sujeito à nova penalidade de 100% (cem por cento) do valor da taxa acordada, ou seja, o valor da taxa de custeio de quitação anual passa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, cujos valores serão a favor do sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não utilização do previsto nesta Cláusula, desta Convenção, não desobriga a concessionária do pagamento da taxa prevista no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal/Preposto, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências para com a Entidade ou descumprimento desta CCT a certidão não será emitida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com a Entidade patronal, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Taxa Confederativa Patronal;
- b) Contribuição Assistencial Patronal;
- c) Taxas de Custeio Sindical Patronal e outras contribuições que possam ser estipuladas pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejar o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – A Certidão de Regularidade Sindical será emitida, sem custo para as empresas adimplentes com as devidas obrigações e contribuições Patronais, especificamente para atender parte do previsto no 1º Parágrafo da 37ª Cláusula, desta Convenção, referente a gratuidade do Termo de Quitação Anual. Quanto aos inadimplentes, não receberão a referida quitação até que sejam quitadas suas obrigações e contribuições Patronais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os eventuais Acordos Coletivos de Trabalho que por ventura possam vir a ser celebrados entre empresa e Sindicato Laboral deverão ser submetidos, também, pelo SINCODIVA-Anápolis para ter sua validade e efetividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Acordo com o Primeiro Termo da Convenção Coletiva de Trabalho (2002/2003).

Nos termos previstos no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho _ CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958 de 12.01.2000, composta por um representante dos empregadores e um representante dos trabalhadores, e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis e os integrantes da categoria econômica representado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos Convenentes, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Anápolis serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, no seguinte endereço: Rua Engenheiro Portela, nº 222, 1º Andar, Sala 101, Centro, nesta cidade de Anápolis - GO. Conforme determina o artigo 625-D da CLT.

PRÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado o valor de R\$: 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por processo apreciado pela Comissão de Conciliação Prévia, a cargo do Empregador, independente da ocorrência ou não de acordo e de presença da reclamada;

PRÁGRAFO TERCEIRO - Fica suspenso pelo prazo de 01 (um) ano os efeitos desta Cláusula bem como de seus Parágrafos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente convenção se aplica a todas as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores situadas em Anápolis - Goiás, representadas pelo sindicato patronal convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS

Fará jus aos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva a concessionária que comprovar, junto ao SECA, estar em dia com os pagamentos da Taxa de Custeio de Quitação Anual, prevista na Clausula 38ª

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 134,00 (cento trinta quatro reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 66,00 (sessenta seis reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a negociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica

(art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas no exercício das atividades comerciais, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes e tomadores de seus serviços.

}

**EDSON GERALDO GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS**

**MUNIR CAIXE
PRESIDENTE
SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.